

**DECISÃO DA COMISSÃO**

de 28 de Novembro de 1994

**que altera as Decisões 94/143/CE, 94/187/CE, 94/309/CE, 94/344/CE, 94/446/CE e 94/435/CE que estabelecem as condições de sanidade animal e a certificação veterinária para a importação de certos produtos referidos pela Directiva 92/118/CEE do Conselho**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(94/775/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 92/118/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que define as condições sanitárias e de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de produtos não sujeitos, no que respeita às referidas condições, às regulamentações comunitárias específicas referidas no capítulo I do anexo A da Directiva 89/662/CEE, e, no que respeita aos agentes patogénicos, da Directiva 90/425/CEE<sup>(1)</sup>, e nomeadamente o nº 2, alínea c), do seu artigo 10º,

Considerando que as Decisões 94/143/CE<sup>(2)</sup>, 94/187/CE<sup>(3)</sup>, 94/309/CE<sup>(4)</sup>, 94/344/CE<sup>(5)</sup>, 94/446/CE<sup>(6)</sup> e 94/435/CE<sup>(7)</sup> da Comissão estabelecem, respectivamente, as condições de sanidade animal e a certificação veterinária para a importação de soro de equídeos, de tripas de animais, de certos alimentos e produtos comestíveis não curtidos que contenham matérias animais de baixo risco, destinados a animais de companhia, de proteínas animais transformadas e produtos que contenham essas proteínas, destinados ao consumo animal, de ossos e produtos à base de osso, chifres e produtos à base de chifres e unhas e cascos, com exclusão das respectivas farinhas, para transformação e não destinados ao consumo humano e animal e de cerdas de suíno;

Considerando que as decisões supracitadas foram alteradas pela Decisão 94/461/CE da Comissão<sup>(8)</sup> para fixar o dia 1 de Dezembro de 1994 como a data de entrada em aplicação das mesmas; que se verifica que os países terceiros não podem satisfazer as novas condições de importação

até essa data; que, para evitar distorções no comércio, é necessário que a data de entrada em aplicação das referidas decisões seja adiada para 28 de Fevereiro do 1995;

Considerando que as Decisões 94/143/CE, 94/187/CE, 94/309/CE, 94/344/CE, 94/446/CE e 94/435/CE devem ser alteradas em conformidade;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

No artigo 2º da Decisão 94/143/CE, a data de «1 de Dezembro de 1994» é substituída por «28 de Fevereiro de 1995».

*Artigo 2º*

No artigo 2º da Decisão 94/187/CE, a data de «1 de Dezembro de 1994» é substituída por «28 de Fevereiro de 1995».

*Artigo 3º*

No artigo 2º da Decisão 94/309/CE, a data de «1 de Dezembro de 1994» é substituída por «28 de Fevereiro de 1995».

*Artigo 4º*

No artigo 2º da Decisão 94/344/CE, a data de «1 de Dezembro de 1994» é substituída por «28 de Fevereiro de 1995».

*Artigo 5º*

No artigo 4º da Decisão 94/446/CE, a data de «1 de Dezembro de 1994» é substituída por «28 de Fevereiro de 1995».

<sup>(1)</sup> JO nº L 62 de 15. 3. 1993, p. 49.<sup>(2)</sup> JO nº L 62 de 5. 3. 1994, p. 62.<sup>(3)</sup> JO nº L 89 de 6. 4. 1994, p. 18.<sup>(4)</sup> JO nº L 137 de 1. 6. 1994, p. 62.<sup>(5)</sup> JO nº L 154 de 21. 6. 1994, p. 45.<sup>(6)</sup> JO nº L 183 de 19. 7. 1994, p. 46.<sup>(7)</sup> JO nº L 180 de 14. 7. 1994, p. 40.<sup>(8)</sup> JO nº L 189 de 23. 7. 1994, p. 88.

*Artigo 6º*

No artigo 5º da Decisão 94/435/CE, a data de « 1 de Dezembro de 1994 » é substituída por « 28 de Fevereiro de 1995 ».

*Artigo 7º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28 de Novembro de 1994.

*Pela Comissão*  
René STEICHEN  
*Membro da Comissão*

---